

PROJETO DE LEI Nº, DE 2017

(Do Sr. Gabriel Cunha Pires Santos)

Dispõe sobre a proibição do uso da bomba de gás lacrimogêneo por parte de forças policiais contra manifestantes civis em ato de protesto, tendo em vista os riscos e complicações causados nas vítimas; altera a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014 que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de bomba de gás lacrimogêneo por parte de forças policiais contra manifestantes civis em ato de protesto.

Art. 2º A bomba de gás lacrimogêneo passa a ser classificada como ‘arma química letal’.

Art. 3º Todo agente de segurança pública deve registrar e justificar o uso de qualquer armamento que coloque em risco a integridade física ou psíquica dos manifestantes.

Art. 4º A Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 2º

.....

§ 2º. Não é legítimo o uso da bomba de gás lacrimogêneo:

I – contra manifestantes civis em ato de protesto.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração visa, essencialmente, proibir o uso de bomba de gás lacrimogêneo por parte de forças policiais contra manifestantes civis em ato de protesto, tendo em vista que o ar envenenado tem produzido um número alarmante de vítimas que acabam sofrendo diversas complicações e, conseqüentemente, problemas de saúde.

Atualmente, no Brasil, manifestar pelos direitos é uma das maneiras mais eficientes de ser ouvido na sociedade. Está cada vez mais comum presenciar passeatas e protestos que representam a vontade de mudança e melhoria do povo brasileiro, já que, este tipo de reunião é garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal. Logo, faz-se necessário que seja proporcionado um ambiente pacífico que permita que os manifestantes exerçam seus direitos de reunião e liberdade de expressão, sem que sejam prejudicados ou incapacitados de fazê-los de alguma forma.

Para dispersar a multidão, a força policial utiliza de diversos armamentos. No entanto, muitos casos de manifestantes que se tornam vítimas da arbitrariedade ou descuido policial, vêm sendo noticiados recentemente e com bastante frequência.

Dentre os armamentos mais utilizados pelos policiais está a bomba de gás lacrimogêneo, arma química que o uso levanta diversas questões sobre sua pertinência e adequação para aplicação contra civis. O poder deste gás se destaca não pelo seu efeito explosivo, mas por seu poder tóxico, agonizante, sufocante e psicoquímico, capaz de causar queimaduras avançadas ou até mesmo asfixia por completo.

O termo “gás lacrimogêneo” sugere algo inócuo – capaz apenas de causar lacrimejamentos. No entanto, é uma arma tão perigosa, que o seu uso em conflitos armados foi proibido pela Convenção Sobre Proibição de Armas Químicas, em 1997, firmado por 178 países, incluindo o Brasil. No entanto, existe uma ausência de legislação no país, que torne o uso deste gás – contra

manifestantes – proibido, não apenas pelos seus efeitos nocivos, mas também pelos riscos provenientes do momento de disparo.

Segundo uma revisão de estudos publicada pelo *Annals of the New York Academy of Sciences*, dentre os principais efeitos da bomba de gás lacrimogêneo, estão: lacrimejamento intenso, queimaduras na pele, tosse, náuseas, dificuldade para respirar, e, dependendo da quantidade inalada, tem a capacidade de causar asfixia, pneumonite química e congestão pulmonar fatal. Esses problemas podem ser seriamente intensificados se as vítimas possuem transtornos respiratórios, como asma ou pneumonia, e se forem crianças ou mulheres em estado de gravidez. Além dos efeitos químicos, a própria explosão da bomba levanta fragmentos e estilhaços que podem resultar em graves traumas e lesões nas vítimas. A forma como as bombas de gás é disparada suscita outro problema, pois, se forem direcionadas nas pessoas, terão efeitos comparados a armas de fogo comum, sendo, fatais.

Em Junho de 2013, dois casos de morte por inalação do gás lacrimogêneo foram registrados no Brasil, segundo a revista Carta Capital. Dentre essas ocorrências, está um gari que morreu no dia 21 de Junho desse mesmo ano, após sofrer uma parada cardíaca proveniente dos efeitos do gás, e, um jovem que possuía doença pulmonar crônica, a qual foi agravada, e resultou em sua morte. Esses são exemplos de pessoas que buscavam um futuro melhor para o país, no entanto, foram vitimadas por esta arma, que além de ter impedido-as de exercer a prática de protesto, ceifou-lhes a vida.

A grande diferença entre o gás lacrimogêneo e outros armamentos utilizados pelas forças policiais durante protestos, é que aquele além de apresentar diversos efeitos nocivos ao corpo, se espalha no ambiente com muita facilidade, o que propicia a infestação de um maior número de indivíduos, atingindo até pessoas que não estão participando da manifestação.

Diante de todos os argumentos expostos, é necessário questionar: por que o uso de gás lacrimogêneo é proibido em guerras, mas pode ser utilizado em protestos? Para responder esta pergunta é necessário entender que este gás foi criado durante a Primeira Guerra Mundial, e desde então, era classificado como ‘arma química letal’. No entanto, por conta de um forte *lobby* feito entre as indústrias militares e governos, este termo acabou sendo substituído por ‘arma de controle de distúrbios’. Esta mudança de nomenclatura

resulta em uma banalização deste armamento, que contribui para a sua aceitação indevida. No entanto, os efeitos causados por esta arma não mudam, e a mesma nuvem de fumaça química que cobria soldados em guerras, está aterrorizando manifestantes nas ruas do Brasil.

O gás lacrimogêneo é uma arma de guerra, criada para guerras. O seu uso é nocivo e prejudicial, seja utilizado nos campos de batalha ou nas ruas das cidades. Esta arma química tem ferido e matado pessoas em todo o mundo e o seu uso deve ser repudiado, inclusive, quando está inibindo cidadãos de exercerem os seus direitos.

Em vista disso, as forças coercivas devem continuar utilizando outros armamentos – de maneira prudente e moderada –, que não coloquem em risco a vida das pessoas, além de terem efeito controlado, sem se espalhar e atingir pessoas inocentes.

Para avançar e impedir o uso desta arma em protestos, é necessário, primeiramente, reavaliar a classificação do gás e reenquadrá-lo como uma arma química letal – nome de origem –, bem como proibi-lo. Deste modo, o gás lacrimogêneo não será mais considerado pela então LEI N° 13.060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014. Além disso, aplicar as medidas promovidas pela presente proposta, é essencial para estabelecer um ambiente pacífico nas manifestações, e garantir que todos os manifestantes do Brasil estejam em plena capacidade de praticar seus direitos e promover novas ideias para um Brasil mais justo.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2017.

Deputado Jovem GABRIEL CUNHA PIRES SANTOS